TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Registro de Preços para serviços de Sondagem, Topografia e Agrimensura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	90	UN	20537	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO - LOTES ISOLADOS	165,00	14.850,00
	2	50.000	MT	23707	SERVIÇO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTO DE RUAS, MEIO FIO E POSTES.	0,49	24.500,00
Valor total estimado para o lote 01						**R$ 39.350,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	90.000	M²	24830	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PRELIMINARES (PLANO URBANÍSTICO) E PROJETOS TÉCNICOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS NOVOS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS QUE VERSAM SOBRE A MATÉRIA	0,28	25.200,00
	2	400.000	M²	24831	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PRELIMINARES E PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA MUNICIPALIDADE, ESTADUAIS E FEDERAIS QUE VERSAM SOBRE A MATÉRIA.	0,14	56.000,00
Valor total estimado para o lote 02						**R$ 81.200,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
3	1	70	UN	20543	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS ISOLADOS ATÉ 3.000 M2.	206,25	14.437,50
	2	70	UN	24833	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS ISOLADOS ACIMA DE 3.000M2.	243,80	17.066,00
	3	60	UN	24834	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE LOTES URBANOS ATÉ 3.000 M2	247,50	14.850,00
	4	40	UN	24835	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE LOTES URBANOS ATÉ 3.000 M2	302,25	12.090,00
	5	40	UN	24836	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE LOTES URBANOS ACIMA DE 3.000 M2	345,87	13.834,80
	6	40	UN	24837	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA UNIFICAÇÃO / REMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS (2 UNIDADES)	300,86	12.034,40
	7	40	UN	24838	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA UNIFICAÇÃO / REMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS (ACIMA DE 2 UNIDADES)	352,46	14.098,40
	8	40	UN	24839	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS (2 UNIDADES)	286,33	11.453,20
	9	40	UN	24840	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS (ACIMA DE 2 UNIDADES)	317,08	12.683,20

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

	10	800.000	M²	25885	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, COM IDENTIFICAÇÃO DE DRENAGEM, MEIO-FIO, CERCAS, ÁRVORES E DEMAIS ELEMENTOS PERTENCENTES, ALÉM DE INDICAR AS CURVAS DE NÍVEIS E VOLUMES DE CORTE E ATERRO. INCLUSO ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PROJETO EM DWG GEORREFERENCIADO.	0,32	256.000,00
	11	50.000	M²	25886	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO. LOTES URBANOS ACIMA DE 3.000,00M². (MAPA DIGITAL GORREFERENCIADO EM FORMATO .PDF, SHAPEFILE (DATUM SIRGAS 2000 E NO SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM) DA ÁREA, MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DELIMITANDO A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL (RL) EXISTENTES NA ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ART.	0,35	17.500,00
Valor total estimado para o lote 03						**R$ 396.047,50**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
4	1	800.000	M²	24841	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO - LOTES RURAIS.	0,14	112.000,00
Valor total estimado para o lote 04						**R$ 112.000,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
5	1	2.000	HR	24842	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	106,67	213.340,00
Valor total estimado para o lote 05						**R$ 213.340,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
6	1	70	UN	24843	SONDAGEM GEOLÓGICA À PERCUSSÃO (SPT), COM EXECUÇÃO DE 03 FUROS SEQUENCIAIS, PROFUNDIDADE DE ATÉ 10 METROS, COM MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, LIGAÇÕES PROVISÓRIAS, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO E PESSOAS, ESTADIAS CASO NECESSÁRIO) E LAUDO TÉCNICO.	688,80	48.216,00
	2	130	UN	24844	SONDAGEM GEOLÓGICA À PERCUSSÃO (SPT), COM EXECUÇÃO DE 01 FURO ADICIONAL, PROFUNDIDADE DE ATÉ 10 METROS, SEM MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, COM LAUDO TÉCNICO.	725,80	94.354,00
	3	100	UN	24845	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO. INCLUSO MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO (LIGAÇÕES PROVISÓRIAS, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAS E ESTADIA CASO NECESSÁRIO) E LAUDO TÉCNICO (VALOR POR FURO)	406,91	40.691,00
Valor total estimado para o lote 06						**R$ 183.261,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

7	1	500	UN	24846	ENSAIO DE CBR COMPLETO COM ENERGIA NORMAL. INCLUINDO DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS PARA EQUIPE, ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E RELATÓRIOS COM OS RESULTADOS E EMISSÃO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADAS E QUITADAS NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.	305,76	152.880,00
	2	20.000	UN	24847	ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN, CONSIDERANDO 1 PONTO A CADA 20 METROS. INCLUINDO MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO (INCLUSIVE OPERADOR), DIÁRIAS PARA OS PROFISSIONAIS EM OPERAÇÃO DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO E MEDIÇÃO DAS DEFLEXÕES, ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E RELATÓRIOS COM OS RESULTADOS E EMISSÃO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADAS E QUITADAS NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.	9,59	191.800,00
Valor total estimado para o lote 07						**R$ 344.680,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
8	1	50	UN	24848	ENSAIO DE PERDA D'ÁGUA COM 05 (CINCO) ESTÁGIOS DE PRESSÃO, INCLUSO MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO (LIGAÇÕES PROVISÓRIAS, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAS E ESTADIA CASO NECESSÁRIO) E LAUDO TÉCNICO.	679,35	33.967,50
	2	500	MT	24849	SONDAGEM ROTATIVA NW COM RECUPERAÇÃO DE TESTEMUNHO, INCLUSO CAIXA PARA ARMAZENAMENTO DOS TESTEMUNHOS, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO (LIGAÇÕES PROVIÓRIAS,TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAS E ESTADIA CASO NECESSÁRIO) E LAUDO TÉCNICO.	1.021,68	510.840,00
Valor total estimado para o lote 08						**R$ 544.807,50**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
9	1	10	SER	25884	SONDAGEM E ANÁLISE HIDROGEOLOGIA PRELIMINAR DA ÁREA E INDICAÇÃO TÉCNICA DO PONTO MAIS FAVORÁVEL PARA POÇO ARTESIANO, INCLUINDO DADOS GEOLÓGICOS, ESTRUTURAIS E SE NECESSÁRIO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO – COM ELABORAÇÃO DE CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO E ART	3.362,73	33.627,30
Valor total estimado para o lote 09						**R$ 33.627,30**	
Valor total estimado para os lotes de 01 a 09						**R$ 1.948.313,30**	

Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e trinta centavos*).*

Conforme Requisição de Necessidades nº 674/2026 do LC

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

2. Justificativa:

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em sondagem, topografia e agrimensura é essencial para viabilizar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura no âmbito do Município de Coronel Vivida. Tais serviços constituem a base técnica e científica indispensável à correta concepção, planejamento e execução de obras públicas, garantindo segurança, precisão e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.2. De extrema importância técnica e funcional, a topografia e a agrimensura fornecem informações precisas sobre o terreno, tais como: relevo, altimetria, planimetria, área, limites e confrontações, localização geográfica, entre outros dados fundamentais. Esses elementos são imprescindíveis para a elaboração de projetos de infraestrutura viária, edificações públicas, urbanizações (como loteamentos e parques), obras de saneamento, pavimentação, drenagem, entre outros.

2.3. A sondagem do solo, por sua vez, permite conhecer a composição e as características geotécnicas do terreno, fornecendo subsídios para o dimensionamento adequado das fundações, cortes e aterros, além de auxiliar na previsão de comportamentos estruturais. A ausência dessas informações pode comprometer significativamente a segurança das obras e causar prejuízos financeiros ao erário.

2.4. No entanto a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica suficiente própria nem de equipamentos adequados para a execução desses serviços especializados. A realização de sondagens, levantamentos topográficos e geodésicos exige o uso de tecnologias específicas (como estações totais, GPS de alta precisão, drones, penetrômetros, entre outros), conforme estabelecido pelos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU).

2.5. Sem esses levantamentos preliminares**,** torna-se inviável a elaboração dos estudos técnicos, anteprojetos, projetos básicos e executivos**,** bem como a estimativa de custos necessária para a instrução dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

2.6. A contratação dos referidos serviços encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos**),** que prevê a necessidade de estudos técnicos preliminares e projetos básicos para a correta formulação dos contratos administrativos. A correta identificação e análise das condições do terreno são requisitos legais e técnicos para o planejamento urbano e o desenvolvimento de obras públicas seguras, eficientes e economicamente viáveis.

2.7. Diante do exposto**,** a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sondagem, topografia e agrimensura é medida indispensável e urgente para o regular andamento dos projetos públicos do Município de Coronel Vivida. Trata-se de uma medida de caráter estratégico, que visa garantir qualidade técnica, segurança jurídica e eficiência na gestão pública municipal, permitindo o adequado atendimento das demandas da população.

3. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

3.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de empresa se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 8.266/2023. O SRP constitui instrumento de planejamento e gestão que possibilita à Administração Pública a contratação futura de bens e serviços de forma mais célere, eficiente e econômica, sem a necessidade de repetição de

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

procedimentos licitatórios, garantindo a observância do princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A utilização do SRP é especialmente recomendada em situações em que:

a) Exista previsão de demandas incertas ou variáveis, não sendo possível dimensionar com precisão, no momento da licitação, as quantidades efetivamente necessárias;
b) Seja mais vantajosa a aquisição parcelada ao longo do tempo, com entregas ou execuções fracionadas;
c) Haja necessidade de garantir preços previamente registrados, preservando a economicidade e assegurando maior flexibilidade administrativa;
d) Se pretenda atender a diversos órgãos ou unidades administrativas, respeitando o planejamento.

3.4. Sob a ótica principiológica, o uso do SRP concretiza a economicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de dar cumprimento ao princípio da finalidade, uma vez que o presente visa atender demandas que não se esgotam em uma contratação única.

3.5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema, destacando a necessidade de observância da finalidade própria do SRP. No Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, por exemplo, ao analisar pedido de reexame, o Tribunal assentou que:

> *"A contratação, da forma como foi feita, exaurindo os quantitativos registrados na primeira contratação, desvirtuou o sistema de registro de preços."*

3.6. Assim, o TCU reforçou que a utilização do SRP em hipóteses de contratação única, sem fracionamento ou imprevisibilidade da demanda, contraria os princípios da razoabilidade e da finalidade, razão pela qual deve ser evitada.

3.7. Portanto, no presente caso, considera-se como melhor opção para a resolução da problemática, a contratação de empresa através de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, pois se trata de objeto que não se esgota em uma contratação isolada, estando sujeito a variações de demanda e à necessidade de aquisições ou contratações futuras, características que se enquadram no desenho legal e jurisprudencial. Dessa forma, assegura-se maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento de recursos públicos e observância estrita dos preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

4.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

5. Justificativa da quantidade estimada:

5.1. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.
5.4. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada para 12 (doze) meses.
5.5. A quantidade prevista para 12 (doze) meses e não para 24 (vinte e quatro) meses, é devido a imprevisibilidade de boa execução do objeto pela(s) futura(s) Detentoras(s), bem como, não é possível prever a vantajosidade no presente momento em caso de prorrogação, conforme exige a Lei n° 14.133/21. Com isso, buscamos uma quantidade que não condicione a proposta das licitantes em relação à economia de escala, sem a certeza de prorrogação da(s) ata(s) de registro de preços.
5.6. Sendo assim, em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

6. Avaliação do custo:
6.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R$ 1.948.313,30 (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e trinta centavos,** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
6.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
6.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
6.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
6.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela MÉDIA.
6.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor:
7.1. **Da modalidade:** Pregão.
7.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
7.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.
7.4. A opção pela estruturação do objeto por lotes justifica-se uma vez que os serviços de sondagem, topografia e agrimensura possuem especificações técnicas usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
7.5. Nos termos do da Lei 14.133/2021, admite-se a adjudicação por lote, desde que a medida esteja devidamente justificada sob os aspectos técnicos e econômicos a definição do objeto da licitação deverá ser precisa, suficiente e clara, o que foi devidamente atendido neste caso.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

7.6. A adoção do critério de julgamento por lotes, no presente procedimento licitatório, está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo presente, que evidenciam os ganhos operacionais, logísticos e econômicos desta modalidade, quando comparada à licitação por item. A estruturação por lotes visa atender aos seguintes princípios e fundamentos:

7.6.1. Princípio da eficiência: Permite que empresas com especialização técnica nos respectivos serviços executem suas atividades com maior qualidade e agilidade, promovendo maior eficiência na execução contratual e na obtenção dos resultados esperados pela administração pública.

7.6.2. Princípio da economicidade: Ao possibilitar a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, evita-se a oneração indevida da contratação. Empresas licitantes podem apresentar preços mais competitivos por não precisarem compor propostas que envolvam serviços fora de sua especialidade ou subcontratações, resultando em melhor relação custo-benefício.

7.6.3. Princípio da isonomia e da ampla competitividade: A divisão do objeto em lotes amplia a participação de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), que podem competir em condições mais equitativas ao disputar apenas os lotes compatíveis com sua capacidade técnica e operacional.

7.6.4. Princípio da seleção da proposta mais vantajosa: Com a segmentação do objeto, a administração aumenta a probabilidade de obter propostas mais vantajosas em cada categoria de serviço, considerando a especialização e a concorrência específica em cada área técnica (sondagem, topografia, agrimensura).

7.6.5. Adequação à natureza técnica dos serviços: Embora correlatos, os serviços de sondagem, topografia e agrimensura possuem metodologias e escopos distintos. A segmentação por lotes respeita essas especificidades e evita a concentração indevida do objeto em um único fornecedor, o que poderia prejudicar a qualidade ou aumentar os riscos da contratação.

7.6.6. Flexibilidade e atendimento a múltiplas demandas: A contratação por lotes permite maior flexibilidade para atender a diferentes demandas administrativas ou geográficas, possibilitando a alocação simultânea de empresas distintas, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade participante do registro de preços.

7.6.7. Mitigação de risco de fracasso de itens: Visto que há o risco concreto de fracasso de itens específicos em licitações individualizadas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais. A composição por lotes reduz essa possibilidade, ao atrair maior interesse de empresas que atuam na segmentação do objeto dos itens relacionados.

7.6.8. Prática de mercado e compatibilidade técnica: O mercado fornecedor desses serviços é segmentado, sendo comum a existência de empresas especializadas exclusivamente em uma ou mais atividades. A estruturação por lotes portanto permite a adequada correspondência entre a natureza do serviço e a competência técnica do prestador, promovendo maior qualidade na execução e reduzindo riscos de inadimplemento contratual. Os serviços de sondagem, topografia e agrimensura, embora complementares, apresentam características técnicas distintas, exigindo metodologias próprias, equipamentos específicos e equipes com capacitação diferenciada. A divisão do objeto em lotes está alinhada à prática usual do mercado e visa garantir a compatibilidade técnica entre os serviços contratados e os fornecedores especializados de forma conjunta, sem prejuízo à competitividade ou a violação ao princípio da isonomia.

7.6.9. Amparo jurisprudencial, pois a jurisprudência do TCU ratifica a legalidade da licitação

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

> *Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."*
>
> *Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."*
>
> *Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."*

7.7. Diante do exposto a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa, apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a contratação pública. Ressalte-se que não há prejuízo à ampla concorrência, visto que os lotes foram *estruturados* com base na afinidade entre os itens, viabilidade de mercado e realidade operacional do ente, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

8. Licitação para Ampla Concorrência:

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

8.2. Para este processo Não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, pois conforme previsto no Art. 49, inciso II, da mesma, não há obrigatoriedade quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. Modelo de execução do objeto:

9.1. **Rotinas, execução/entrega:**

9.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

9.1.2. A detentora deverá realizar a execução dos serviços conforme cronograma abaixo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais, para início da execução dos serviços e para entrega documental os prazos seguem conforme cronograma a baixo:

LOTE	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS NOTA DE EMPENHO	PRAZO ENTREGA PLANO/PROJ/RELATÓRIOS
1	Em até 05 dias corridos	10 dias uteis
2	Em até 05 dias corridos	30 dias uteis para apresentação plano urbanístico
	Em até 05 dias corridos	60 dias para apresentação dos projetos técnicos
3 – itens de 01 a 09	Em até 05 dias corridos	03 dias úteis
3 – itens 10 e 11	Em até 05 dias corridos	15 dias úteis
4	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
5	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
6	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
7	Em até 05 dias corridos	15 dias corridos
8	Em até 05 dias corridos	15 dias corridos
9	Em até 05 dias corridos	30 dias úteis

9.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

9.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

9.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.1.6. **Observações Gerais e Específicas:**

9.1.6.1. Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo, se houver.

9.1.6.2. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue 5 (cinco) jogos de cópias na forma física (papel) devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como, enviado em meio digital (CD, DVD ou E-MAIL), ao solicitante.

9.1.6.3. Os arquivos digitais devem estar em plataforma compatível com a utilizada pela municipalidade, para fácil exportação para sistema de cadastro, devendo ser salvos nas seguintes extensões: DWG e SHP, devidamente georreferenciados.

9.1.7. **Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:**

9.1.7.1. Acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.

9.1.7.2. GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTMs e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado.

9.1.7.3. Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

9.1.8. **Específicas para Lote 02: LOTEAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:**

9.1.8.1. Os estudos preliminares deverão ser discutidos juntos com a Divisão de Estudos e

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

Projetos, para posterior elaboração dos projetos técnicos, incluindo mapas, memoriais, projetos técnicos e de patamarização (quando necessário).

9.1.9. **Específicas para o Lote 06 – SONDAGEM GEOLOGICA A PERCUSSÃO TIPO SPT e Lote 08 - OUTROS ENSAIOS.**

9.1.9.1**.** Os locais serão pré-definidos pelo contratante;

9.1.9.2. Serão executados sempre no mínimo 3 furos;

9.1.9.3. A empresa deverá apresentar ART/RRT devidamente quitada para elaboração do laudo para cada serviço prestado;

9.1.9.4. Para o lote 06 deverá seguir a NBR 6484/2001 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio - e demais normas pertinentes ao objeto da licitação. E para o lote 08 deverá seguir a NRB 6490: Reconhecimento e amostragens para fins de caracterização de ocorrência de rochas, e demais normas pertinentes ao objeto da licitação.

9.1.9.5. Entregar relatório técnico em papel timbrado da empresa, em 02 vias, devidamente assinado pelo técnico responsável, além de documento em meio digital (pdf), indicando:

a) Local da realização dos serviços;
b) Descrição sucinta sobre a execução do ensaio SPT;
c) Quantidade, profundidade dos furos e nível do lençol freático
d) Croqui do terreno com a posição dos furos, referenciados com uma cota conhecida;
e) Perfil de solo, com o tipo de solo encontrado, profundidade e número de golpes necessários para cada camada;
f) Relatório final indicando quais as possíveis soluções para as fundações
g) Fotos (mínimo 04) indicando a execução do ensaio;

9.1.9.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços;

9.1.9.7 Os furos serão executados até a profundidade que atenda os critérios de paralização de sondagens apercussão.

9.1.10. **Específicas para o Lote 07 - EXECUÇÃO DE ENSAIO DE CBR E VIGA BENKELMAN**

9.1.11. Os locais serão pré-definidos pelo contratante.

9.1.12. **Específicas para o Lote 09 – SONDAGEM E ANÁLISE HIDREOLÓGICA PRELIMINAR**

9.1.12.1. Análise Geológica e Estrutural: Mapeamento de campo e fotointerpretação para identificar formações rochosas, fraturas, falhas e lineamentos favoráveis ao acúmulo de água.

9.1.12.2. Investigação Geofísica (Se necessária): Execução de Sondagem Elétrica Vertical (SEV) ou Caminhamento Elétrico para confirmar zonas fraturadas ou aquíferos profundos.

9.1.12.3. Definição do Ponto: Indicação do local com maior potencial de vazão e menor risco de contaminação.

9.1.13. Produtos a entregar:

9.1.13.1. Croqui de Localização: Planta detalhada com as coordenadas geográficas exatas do ponto (UTM - SIRGAS 2000), acessos e raio de proteção sanitária.

9.1.13.2. Relatório Técnico Final: Documento descritivo compilando os dados geológicos, estruturais, resultados geofísicos e justificativa técnica da escolha do local.

9.1.13.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão e quitação da ART junto ao CREA, devidamente assinado por profissional competente.

10. Do recebimento do objeto:

10.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

10.2. **Para prestação de serviços:**
10.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.
10.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.
10.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Detentora.

11. Obrigações do contratante:
11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
11.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Detentora:
12.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
12.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
12.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
12.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.
12.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
12.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12.13. A Detentora não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
12.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
12.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
12.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
12.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.
12.18. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

12.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
12.18.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
12.18.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
12.18.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
12.18.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
12.18.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
12.18.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
12.18.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
12.18.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
12.18.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
12.18.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
12.18.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
12.18.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
12.18.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13. Dos documentos de habilitação:

13.1. **Da Qualificação Técnica:**

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT,** dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação,** dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a";

Observações:

** Os documentos solicitados no item a e b, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993* ***exige apenas o registro na entidade****.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93),* ***com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente****, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

14. Dos documentos necessários para a eficiência da contratação e para assinatura da ata de registro de preços:

14.1. Visando à celeridade processual e à observância do princípio da eficiência, bem como à perfeita execução do objeto da contratação, a Administração procederá, após o julgamento dos recursos e antes da adjudicação do objeto, à convocação do licitante vencedor para que apresente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, desde que

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

solicitado pelo licitante, devidamente justificado e autorizado pela Administração, os seguintes documentos:

a) Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, **visto** junto ao CREA ou outro conselho do Estado do Paraná.
b) Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, **visto** junto ao CREA ou outro conselho do Estado do Paraná

14.2. A não apresentação dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirado e sem comprovante de pedido de renovação tempestivo, acarretará a desclassificação da proposta e inabilitação do licitante vencedor por descumprimento de requisito do Edital e Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
14.3. Ocorrendo a desclassificação prevista no item anterior, o pregoeiro convocará o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente, reiniciando-se a fase de julgamento e aceitabilidade, evitando-se que o processo retroaja após a homologação.
14.4. Apresentando os documentos de acordo com o exigido, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Da subcontratação:
15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a sub Detentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.
15.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

16. Anticorrupção:
16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Dotação orçamentária:
17.1. Conforme indicação/parecer contábil.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

18. Forma de pagamento:

18.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

18.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

18.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

18.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

19. Alterações contratuais:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Da nulidade:

20.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

21.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

21.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

21.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

a) Por razão de interesse público.
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.
c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

22. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

22.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.
22.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
22.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
22.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
22.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
22.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
22.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

23. Do reajuste:

23.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
23.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.
23.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.
23.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.
23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

24. Da negociação dos preços registrados:

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

24.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
24.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.
24.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.
24.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.
24.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
24.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

25. Das infrações e das sanções administrativas:
25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g"*, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

25.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

25.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

25.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
25.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
25.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

26. Das hipóteses de extinção:
26.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.
26.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
26.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
26.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.
26.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.
26.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
26.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas

27. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:
27.1. O presente processo de Registro de Preços será de uso exclusivo dos órgãos participantes, ficando vedada a adesão por órgãos não participantes. A restrição visa assegurar a adequada gestão da demanda, bem como, a previsibilidade do consumo.

28. Do prazo de vigência:
28.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

28.2. Em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

29. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

29.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

29.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

30.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

30.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

30.2.1. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.589/2025.

30.2.2. Da Secretaria de Planejamento Urbano Douglas Cristian Strapazzon, Matrícula nº 1095-2.

30.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

30.3.1. Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente**,** Etson Luiz Rosa*.* Matrícula 586-0**.**

30.3.2. Da Secretaria Municipal De Planejamento Urbano, Jean Felipe Miescoanski, Decreto Municipal nº 7.377/2020.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026.

Assinado por 4 pessoas: ALICE LUSCO SALVI, ETSON LUIZ ROSA, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON e JEAN FELIPE MIECOANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B e informe o código 8CB2-3A8D-FDCC-981B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CB2-3A8D-FDCC-981B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 31/08/2026 16:31:54 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ETSON LUIZ ROSA (CPF 704.XXX.XXX-15) em 01/09/2026 08:46:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON (CPF 041.XXX.XXX-06) em 02/09/2026 16:45:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JEAN FELIPE MIECOANSKI (CPF 081.XXX.XXX-88) em 03/09/2026 16:00:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8CB2-3A8D-FDCC-981B